



LICENÇA AMBIENTAL Nº: 023/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL: PACIFICO OCEANO QUARTZO MINERACAO LTDA

CNPJ: 23.284.061/0001-23

END. DA EMPRESA: ROD BA 156 KM 12, S/N, Oliveira dos Brejinhos, 47.530-000

END. DA ATIVIDADE: Povoado de Vereda, S/N, Oliveira dos Brejinhos, 47.530-000

DATA DE EMISSÃO: 11/12/2024

Ato Concedido/validade TAT: 11/12/2026	Ato Concedido/validade RLA: 11/12/2026	Ato Concedido/validade LT: 11/12/2026	Ato Concedido/validade LS: 11/12/2026	Ato Concedido/validade LS: 11/12/2026
---	---	--	--	--

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 0043.2024-TEC-RLA- Pacífico Oceano requerido por PACIFICO OCEANO QUARTZO MINERACAO LTDA, inscrito no CNPJ nº 23.284.061/0001-23, localizado no Povoado de Vereda, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°17'10"S e Longitude 42°56'08"O, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

ART. 1º. Conceder a **TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE (TAT)** da licença ambiental nº 023/2024, para o empreendimento PACIFICO OCEANO QUARTZO MINERACAO, inscrito no CNPJ nº 23.284.061/0001-23, tendo em vista o que consta no Processo nº 0043.2024-TEC-RLA- Pacífico.

ART. 2º. Conceder a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (RLA)** para exercer atividades de **extração de quartzo industrial**. A área licenciada para exercer as atividades está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº 872.057/2021, a descrição dos perímetros das três frentes de lavra, com áreas de 1,0, 0,48 e 0,26 hectare respectivamente, licenciadas através da presente licença ambiental está descrita abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA
	E	N		PLANO	REAL	(m)
Pt0	723790.11	8641135.75	Pt0-Pt1	180°51'28.70"	180°25'12.40"	66.61
Pt1	723789.11	8641069.15	Pt1-Pt2	268°33'34.35"	268°07'18.05"	23.94
Pt2	723765.19	8641068.55	Pt2-Pt3	188°40'49.25"	188°14'32.96"	14.74
Pt3	723762.96	8641053.97	Pt3-Pt4	219°52'34.02"	219°26'17.72"	48.97
Pt4	723731.56	8641016.39	Pt4-Pt5	253°21'26.26"	252°55'9.96"	31.68
Pt5	723701.21	8641007.32	Pt5-Pt6	306°58'39.75"	306°32'23.45"	65.40
Pt6	723648.97	8641046.65	Pt6-Pt7	45°18'51.75"	44°52'35.46"	124.85
Pt7	723737.73	8641134.45	Pt7-Pt0	88°34'14.36"	88°07'58.07"	52.40
Área total: 1.0 hectare						

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA
	E	N		PLANO	REAL	(m)
Pt0	724625.23	8640977.04	Pt0-Pt1	151°40'13.83"	151°13'51.30"	47.33
Pt1	724647.69	8640935.37	Pt1-Pt2	229°06'6.21"	228°39'43.67"	36.27
Pt2	724620.27	8640911.62	Pt2-Pt3	279°46'16.82"	279°19'54.28"	40.05
Pt3	724580.80	8640918.42	Pt3-Pt4	334°03'33.61"	333°37'11.08"	12.10

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



Pt4	724575.50	8640929.30	Pt4-Pt5	222°23'35.72"	221°57'13.19"	39.49
Pt5	724548.88	8640900.13	Pt5-Pt6	325°07'51.88"	324°41'29.34"	42.96
Pt6	724524.31	8640935.38	Pt6-Pt0	67°34'9.41"	67°07'46.87"	109.17
Área total: 0,48 hectare						

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	724826.12	8641026.14	Pt0-Pt1	181°50'22.49"	181°23'58.52"	70.29
Pt1	724823.86	8640955.88	Pt1-Pt2	286°29'24.99"	286°03'1.02"	26.14
Pt2	724798.80	8640963.30	Pt2-Pt3	300°17'19.97"	299°50'56.00"	23.36
Pt3	724778.63	8640975.08	Pt3-Pt4	7°01'56.53"	6°35'32.56"	43.93
Pt4	724784.00	8641018.68	Pt4-Pt0	79°57'26.88"	79°31'2.91"	42.77
Área total: 0,26 hectare						

ART. 3º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE TRANSPORTE (LT)** para o empreendimento exercer atividades de transporte de minérios em estradas vicinais do município de Oliveira dos Brejinhos-BA, conforme Resolução SEMAT nº 001/2023;

ART. 4º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de estocagem de estéréis (bota fora) em 2 áreas, uma de 1 hectare e outra de 0,6 hectare, situadas próximo aos pontos de coordenadas geográficas latitude 12°17'3.31"S e longitude 42°56'34.00"O e latitude 12°17'9.06"S e longitude 42°56'6.69"O respectivamente;

ART. 5º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de armazenamento de minério em uma área de 0,3 hectare, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12°17'8.28"S e e latitude 42°56'33.03"O, conforme Resolução SEMAT nº 002/2023;

ART. 6º. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- II. O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- III. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021;
- IV. Promover ações que desenvolvam a educação ambiental, para a população residente na área de abrangência direta do empreendimento. (Prazo de 12 meses);
- V. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- VI. Aspersar água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particulado devido ao tráfego de veículos;
- VII. Transportar os minérios em veículos equipados com cobertura "lona" nas caçambas/caminhões, visando a redução da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias;
- VIII. O empreendimento deverá realizar ações de compensação ambiental dentro do território do município de Oliveira dos Brejinhos-BA.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP:47530-000
E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- dos Brejinhos – BA, mediante a comunicação previa a SEMAT. (prazo de 12 meses);
- IX. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- X. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
- XI. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
- XII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
- XIII. Realizar exames para prevenção de silicose em todos os colaboradores. O empreendimento deverá realizar exames de raios-X do tórax em todos os colaboradores, com o intuito de prevenir doenças respiratórias, os exames deverão ser realizados a cada dois anos e protocolados na sede da SEMAT. (prazo de 12 meses);
- XIV. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IBAMA Nº 11/2014, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado nos taludes do Bota Fora, em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAT. (Prazo de 12 meses);
- XV. Instalar placas de sinalização de segurança, com regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, essas placas devem seguir a NRM 12 que trata sobre Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação;
- XVI. Cercar a devida área para evitar a circulação de animais dentro da área de extração;
- XVII. A extração de minério só poderá ser realizada em consonância com a devida autorização da Agência Nacional de Mineração- ANM.

ART. 7º. No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

ART. 8º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesmo alcance seus efeitos legais;

ART. 9º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

ART. 10º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

ART. 11º. O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;

ART. 12º. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;

ART. 13º. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;

ART. 14º. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

ART. 15º. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para a associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- ART. 16º.** Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- ART. 17º.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;
- ART. 18º.** Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.
- ART. 19º.** Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- ART. 20º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;
- ART. 21º.** Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;
- ART. 22º.** Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;
- ART. 23º.** Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- ART. 24º.** Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, afim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;
- ART. 25º.** Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;
- ART. 26º.** Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;
- ART. 27º.** Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulem dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;
- ART. 28º.** Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

Oliveira dos Brejinhos - BA, 11 de dezembro de 2024


Silvano Brito Santos
Prefeito


Mauro Sérgio Santos da Mata
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Decreto nº 047/2024

Mauro Sérgio Santos da Mata
Secretário de Meio ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br